

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 76/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
76/2025	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO	17/10/2025 10:08 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	111/2025	001901036062025-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

1.1. Inscrição de 20 servidores da Controladoria-Geral da União no 20º Curso de Tesouro Gerencial Avançado, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à Controladoria-Geral da União (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de 21 servidores no 17º Curso de Tesouro Gerencial Avançado	25232	Inscrição/ Participante/ Unidade	21	1.360,00	28.560,000
Observação		A proposta contém valor unitário de R\$ 1.904,00, o que totalizaria o montante de R\$ 28.560,00 para 15 servidores. No entanto, a unidade promotora do evento concedeu 6 inscrições sem custos, que dividido pelos 21 participantes resultou no valor unitário aproximado indicado acima.				

1.2. A modalidade da ação de capacitação será no formato presencial, na modalidade **in company**, com carga horária total de **20 (vinte) horas, distribuídas em 5 (cinco) dias, com 4 (quatro) horas diárias**.

1.3. O endereço do local da realização do treinamento é **SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6, Asa Sul, Brasília/DF CEP - 70318-900**.

1.4O período de realização é a primeira quinzena de novembro de 2025.

1.5. O custo total da contratação é de **R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, de acordo com a tabela constante no item 1.1 e com a proposta de preços apresentada pela empresa promotora conforme custos apresentados na tabela acima e na proposta de preço da empresa promotora do evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Capacitar servidores da CGU no curso de Tesouro Gerencial Avançado apresenta-se como uma iniciativa muito vantajosa e oportuna por diversas razões:

2.1.1 Atualização de conhecimentos: O curso de Tesouro Gerencial Avançado oferece informações atualizadas e práticas sobre gestão financeira pública, o que ajudará os servidores da CGU a se manterem atualizados com as melhores práticas e regulamentações mais recentes.

2.1.2 Especialização avançada: O curso é direcionado para um público que já possui conhecimentos sólidos na área, o que significa que os servidores da CGU podem se aprofundar em tópicos mais avançados e específicos relacionados ao tesouro gerencial.

2.1.3 Melhoria na eficiência: Com um conhecimento mais aprofundado sobre o tesouro gerencial, além do acesso a novas técnicas e ferramentas, os servidores podem ser mais eficientes em suas atividades de controle interno, auditoria e fiscalização dos recursos públicos, garantindo maior transparência e responsabilidade na gestão financeira.

2.1.4 Alinhamento com as diretrizes da CGU: A capacitação dos servidores em um curso reconhecido como o da ABOP se alinha às diretrizes e metas da própria CGU em relação à qualificação de seu quadro funcional.

2.1.5 Networking e troca de experiências: Participar de um curso como esse também oferece a oportunidade de networking com outros profissionais da área, possibilitando a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas.

A equipe de servidores que participará do curso realiza a conferência do RGF (Relatório de Gestão Fiscal), publicado a cada quadrimestre, promove auditorias nos balanços da união, além de auditorias e rotinas que demandam execuções orçamentárias e financeiras. Todas essas atividades dependem de um entendimento aprofundado do sistema do Tesouro Gerencial para apresentarmos resultados de análises mais qualificados, de modo a aprimorarmos nossos trabalhos de controladoria.

Além do mais, considerando a transversalidade do tema proposto na capacitação, outras Diretorias foram contempladas com vagas tendo em vista a necessidade de conhecimento sobre o sistema para a condução de atividades de auditoria, no âmbito da SFC/CGU, e também de atividades de gestão realizadas pela Diretoria de Gestão Corporativa (DGC/SE/CGU).

2.2. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

2.2.1 Documento de Formalização da Demanda: 288/2024.

2.2.2 Plano de Contratação Anual: 370003 - 111/2025

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Nesse sentido, o instrutor responsável por ministrar o curso, o Sr. José Aírton Lacerda de Jesus, tem especialização Administração Orçamentária e Financeira pela ESAF, é servidor público federal aposentado, tendo atuado grande parte da sua carreira na Secretária do

Tesouro Nacional, na Gerência de Informações Contábeis, exercendo como principal atividade a Elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis e atendimento de demandas sobre o Tesouro Gerencial. Essa atribuição permitiu que adquirisse aprofundado conhecimento e experiência sobre a ferramenta objeto do curso aqui pretendido.

Nessa esteira, o referido instrutor já atuou como instrutor em diversos cursos de SIAFI Operacional, SIAFI Gerencial, Tesouro Gerencial, Administração Orçamentário-Financeira, Suprimento de Fundos, CPR, Retenção de Tributos Federais, Contabilidade Pública, LRF e Orçamento Público em cursos ministrados na Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas do Governo Federal (desde 2004), na Escola de Administração Pública – ENAP, na Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP e na Escola de Administração Fazendária- ESAF. É Conselheiro Fiscal, representando a STN em algumas empresas.

No processo referenciado por esta contratação, constam os certificados de instrutor emitidos por empresas que já ministraram curso semelhante, bem como um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa DLS Treinamentos em favor do Sr. José Airton Lacerda de Jesus registrando que "que os serviços prestados foram realizados com êxito e brilhantismo, atendendo a qualidade esperada e domínio do assunto, tendo o professor cumprido fielmente com suas obrigações".

Por fim, cumpre lembrar que o aludido curso já possui mais de 18 edições anteriores promovidas pela ABOP, o que evidencia histórico de sucesso do curso objeto da contratação aqui pretendida e reforça o argumento a respeito da adequação da contratação aqui pretendida.

2.4. Justificativa do preço:

Com o fim de justificar a razoabilidade do preço proposto para a Controladoria-Geral da União, demonstramos abaixo os preços que foram praticados pela empresa em edições passadas do curso e, até mesmo na presente edição para outros órgãos.

Entidade Tomadora do Serviço	Quantidade de Participantes	Valor Unitário (por inscrição)	Número da Nota	Ano
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	1	2.200,00	NE 440	2024
Gabinete do Comandante da Marinha	1	2.200,00	NE 240	2024
Grupamento de Apoio de Brasília	1	2.200,00	NE 483	2025
Valor Médio por Participante		2.200,00		

Considerando que a instituição promotora do evento concedeu 6 bolsas integrais além dos 15 participantes pagantes do curso, a média de valor pago pela CGU, dividindo-se o total do curso pelo número de participantes, ficou em R\$ 1.360,00 por servidor participante, valor esse que é substancialmente menor do que o valor cobrado de outras instituições, conforme visto acima.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’

- 3.1. O objeto desta ação é a contratação de serviço de capacitação, na modalidade turma in company, para 20 servidores da Controladoria-Geral da União (CGU), lotados nas Diretorias da Secretaria Federal de Controle Interno e na Diretoria de Gestão Corporativa, visando à realização do Curso “Tesouro Gerencial – Avançado”, presencial, com carga horária de 20 horas, a ser ministrado em Brasília/DF, na primeira quinzena de novembro de 2025.
- 3.2. O curso será desenvolvido por meio da realização de diversos exercícios sobre a Execução Orçamentária e Financeira, cada um abordando aspectos específicos do Tesouro Gerencial. Dessa forma, o aprendizado se torna mais consistente, já que o aluno o aplica sobre situações práticas do cotidiano das Unidades Administrativas do Governo Federal. Para a realização dos exercícios os alunos utilizarão todas as formas de relatórios disponibilizados pelo Tesouro Gerencial, como Relatório em Branco, Modelo Básico para Relatório em Branco por Item de Informação, Modelo Básico para Relatório em Branco por Conta Contábil e Consulta Construída.

As aulas seguem um padrão dinâmico, com abordagem em nível mais detalhado do que o Curso Básico de Tesouro Gerencial, onde são abordados conceitos mais iniciais. Serão elaborados relatórios desejados pelas Unidades Administrativas em sala, nos termos da proposta comercial.

- Aula 1: Filtro, Prompt, Grupo Personalizado, Elemento Derivado e Exportação de Relatórios (4hrs)
- Aula 2: Novas Métricas, Gráficos (4hrs)
- Aula 3: Elaboração de Documentos e Dashboards (4hrs)
- Aula 4: Elaboração de Dashboards (4hrs)
- Aula 5: Documentos do Siafi e Consultas Construídas Diversas (4hrs).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normativo de referência: art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais didáticos deverão ser preferencialmente digitais. Havendo material impresso, este deverá ser reciclável e produzido com práticas ambientalmente responsáveis.

4.1.2. A contratada deverá observar acessibilidade comunicacional (ex.: fontes legíveis, contraste adequado nos slides) e disponibilizar os materiais em formato aberto (PDF editável ou equivalente). Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Não será exigida garantia contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço educacional de curta duração e execução imediata, com riscos reduzidos e com entregáveis de fácil verificação (lista de presença, certificados e material didático), o que torna a garantia desproporcional e antieconômica para a Administração.

4.4. O curso, na modalidade in company presencial, deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) horas de duração, com carga horária de 4 horas distribuídas em 5 dias,

4.5. A realização ocorrerá em Brasília/DF, em modalidade presencial, in company, em período definido conforme item 1.5 deste TR.

4.6. Conteúdo mínimo

4.6.1. Revisão de conceitos fundamentais do Tesouro Gerencial.

4.6.2. Consultas avançadas de execução orçamentária e financeira (dotação, descentralizações, empenhos, liquidações, pagamentos, restos a pagar e receita), com visualização em Documentos e Dashboards no Tesouro Gerencial.

4.6.3. Filtros, prompts e grupos personalizados, elementos derivados, gráficos, novas métricas, documentos e consultas construídas.

4.6.4. Integração com documentos do SIAFI aplicáveis ao uso do Tesouro Gerencial.

4.7 O profissional responsável pela condução do curso SIAFI Gerencial deverá possuir notória especialização na área de administração orçamentária, financeira e contábil no setor público, bem como atuação prévia como instrutor em capacitações voltadas à execução orçamentário-financeira no âmbito da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:
 - 8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a **liquidação da despesa**, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da Contratada e aceitas pela Contratante;

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

9.1.3. O pagamento será efetuado à Contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

9.1.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.
 - 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (INEXIGIBILIDADE)

Normativo de referência: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual/distrital e municipal;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Associação: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.2.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.3. Habilitação técnica e econômico-financeira:

11.12.3.1. Na presente contratação será dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira por se tratar de contratação com **entrega imediata dos serviços contratados** (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se, inclusive, as orientações constantes das Nota Explicativas, presentes nos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, transcrita a seguir:

11.12.3.1.1 "*Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.*"

11.12.3.1.2 "Nota Explicativa: Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, **NECESSARIAMENTE**, ajustar **TODAS** as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP."

11.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 37000

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 235374

Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro - PJ

Plano Interno: 20.21.03 - Desenvolver Pessoas

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

14.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

14.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5 Na assinatura do instrumento equivalente (Anexo I) deste Termo de Referência será exigida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

14.5.1 A existência de qualquer registro no Cadin constitui um fator impeditivo para a contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/10/2025 às 10:08:47.